



O Vereador Francisco Paulo de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 55/2026

Institui o Programa “Saúde mais perto Itinerante na Rede Pública de Saúde do Município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Saúde mais perto Itinerante “na Rede Pública de Saúde do Município.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade à realização de atendimentos rápidos e simplificados de saúde em diferentes regiões do município, especialmente em bairros com maior demanda ou dificuldade de acesso aos serviços de saúde.

Art. 3º. O Programa “Saúde mais perto Itinerante” tem por objetivos:

- I – Triagem mais rápida aos serviços de saúde;
- II – reduzir filas e tempo de espera nas unidades de saúde;
- III – levar atendimento médico e multiprofissional diretamente às comunidades;
- IV – promover ações de prevenção, orientação e cuidados básicos de saúde;
- V – descentralizar o atendimento da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação, planejamento e execução do Programa, podendo estabelecer cronograma de atendimento e definir as localidades prioritárias.

Art. 4º O Programa poderá ser realizado por meio de:

- I – Unidades móveis de atendimento;
- II – estruturas temporárias instaladas em bairros, comunidades ou áreas rurais;
- III – parcerias com unidades básicas de saúde, hospitais e demais serviços da rede municipal.

Art. 5º. Os atendimentos o Programa “Saúde mais perto Itinerante” poderão incluir, entre outros:





- I – Consultas médicas de baixa complexidade;
- II – triagem e classificação de risco;
- III – aferição de pressão arterial e glicemia;
- IV – encaminhamento para exames e especialidades;
- V – vacinação, quando aplicável;
- VI – orientações e ações de prevenção à saúde.

Art. 6º. O Poder Executivo definirá, por meio de regulamento:

- I – O cronograma de atendimento nas regiões do município;
- II – as equipes responsáveis pelo atendimento;
- III – os critérios de priorização das localidades;
- IV – a estrutura necessária para execução do programa.

Art. 7º. A execução do Programa poderá ocorrer mediante **reorganização dos serviços e utilização da estrutura existente da rede municipal de saúde**, bem como por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no que couber.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de março de 2026.

Francisco Paulo de Oliveira

Vereador





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Araucária, o o Programa “Saúde mais perto Itinerante, o qual propõe a reorganização do fluxo de pacientes no sistema público de saúde, permitindo que casos de menor complexidade sejam atendidos de forma mais rápida e eficiente. Trata-se de um sistema moderno que busca conferir maior agilidade e dignidade ao atendimento prestado à população, especialmente em momentos de maior demanda pelos serviços de saúde.

O Município, embora desenvolva importantes ações na área da saúde, enfrenta limitações orçamentárias diante da crescente demanda por atendimentos. Nesse contexto, a busca por estratégias que proporcionem maior rapidez no atendimento, bem como a promoção de ações de prevenção, torna-se essencial para garantir a eficiência do sistema público de saúde.

A aplicação do Programa “Saúde mais perto Itinerante” visa proporcionar uma triagem mais ágil e eficiente, filtrando os atendimentos de menor complexidade que, muitas vezes, acabam sendo direcionados às unidades de saúde e enfrentam demora até o primeiro agendamento. Com esse modelo, esses casos poderão receber uma atenção mais rápida e adequada.

O presente projeto prevê a possibilidade de implementação do Programa “Saúde mais perto Itinerante, levando equipes de atendimento rápido diretamente aos bairros e comunidades do Município, especialmente em regiões com maior demanda ou dificuldade de acesso às unidades de saúde. Essa estratégia permite aproximar os serviços de saúde da população, contribuindo para a descentralização do atendimento e ampliando o acesso da comunidade aos cuidados básicos de saúde.

Trata-se de uma melhoria que pode gerar economia para o Município, uma vez que, em muitos casos, a triagem primária e o atendimento rápido evitam o agravamento de situações que poderiam evoluir para quadros mais complexos, possibilitando soluções mais simples e práticas para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, além de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.





Além disso, a iniciativa busca otimizar a organização dos atendimentos na rede municipal de saúde, reduzindo filas e melhorando o fluxo nas unidades, o que beneficia tanto os profissionais de saúde quanto os cidadãos que dependem do sistema público.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca consolidar uma política pública voltada à promoção da saúde, contribuindo para o desenvolvimento humano e social no Município de Araucária.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março 2026.

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador

